

CONTRATO Nº 126/2021

Autorizado no
Processo Licitatório Nº 11.345-2/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA RODRIGO PELEGRINI BLANCO ME., ESPECIALIZADOS PARA CONFEÇÃO E REPAROS EM PRÓTESE DENTÁRIA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46 e de outro lado, a empresa **RODRIGO PELEGRINI BLANCO ME.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.887.687/0001-88 com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, à Rua Jamaica, nº 54, sala 01, Jardim Adélia, CEP: 13.904-180, representado(a) pelo(a) Sr.(a) Rodrigo Pelegrini Blanco, brasileiro(a), capaz, portador(a) da cédula de identidade RG nº 25.537.452 e CPF/MF nº 250.334.018-07, têm entre si justo e contratado a execução do serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico nº 002/2021, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços especializados de confecção e reparos de próteses dentárias para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 002/2021, conforme Edital e Anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados para confecção e reparos em próteses dentárias para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo/SP:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PEÇAS/ANO
1	pç	01 prótese total: 01 moldeira individual; 01 base provisória com plano de orientação; 01 montagem de dentes e escultura; 01 acrilização e acabamento.	600
2	pç	01 prótese parcial removível; 01 armação	600



		metálica; 01 montagem de dentes e escultura; 01 acrilização e acabamento.	
3	pç	01 prótese parcial removível provisória; 01 montagem de dentes e escultura; 01 acrilização e acabamento.	36
4	pç	01 reembase; 01 acrilização e acabamento.	36
5	pç	01 conserto em prótese; 01 acrilização e acabamento.	60

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações técnicas contidas no Anexo I e II (memorial descritivo e termo de referência) do Edital, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no “caput” desta cláusula correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 04/08/2021 e termo final em 03/08/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA: Próteses: em até 10 (dez) dias da retirada dos modelos; Reembase e Consertos: em até 3 (três) dias da retirada da prótese;

PARÁGRAFO ÚNICO - Local de entrega/retirada: CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, localizado à Avenida Dr. Carlos Burgos, s/n - Centro - Amparo/SP – Fone: (19) 3807-3508. A responsabilidade pela retirada e entrega dos materiais é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 219.989,04 (duzentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), sendo o valor unitário de: item 01 o importe de R\$ 146,66, item 02, o importe de R\$ 205,69, item 03, o importe de R\$ 73,33, item 04, o importe de R\$ 91,66 e item 05, o importe de R\$ 43,99, devendo o pagamento ser efetuado em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal, com base no número de aparelhos entregues no mês pela empresa contratada, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Especialidades Odontológicas, cuja avaliação deverá ser realizada pelo Cirurgião Dentista responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida,

reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F.; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 71 da Lei nº 9032 de 24/04/95.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.06.33.90 Secretaria de Saúde / Atenção Básica / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 5 (Recurso Federal).

CLÁUSULA SEXTA- DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal nº 10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, ocasião em que o valor poderá ser revisto, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

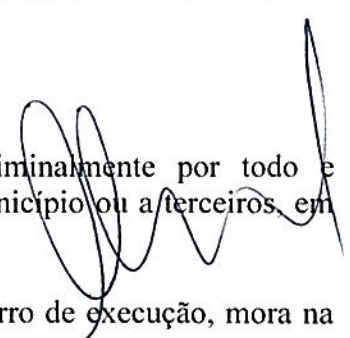
CLAÚSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO – O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em Edital e na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na




execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

2.1. Advertência;

2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

2.4. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.

2.4.1. Pelo atraso na entrega de cada item, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa:

2.4.1.1. Atraso de até 05 (cinco) dias: multa de 5% sobre o valor do item entregue em atraso;

2.4.1.2. Atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor do item entregue em atraso;

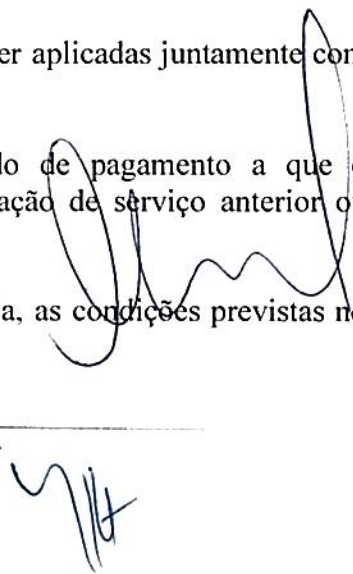
2.4.1.3. Superior à 10 (dez) dias, enseja a rescisão do contrato, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

2.4.1.4. Caso a Administração resolva receber o objeto após o 10º dia de atraso, não rescindindo o contrato, a CONTRATADA obrigar-se-á ao pagamento da multa estipulada na Cláusula 2.3 do edital, devendo o CONTRATANTE justificar a não aplicação do disposto na Cláusula antecedente.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, Art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

12.1. Secretária Municipal de Saúde: GRAZIELLE C. DOS SANTOS BERTOLINI - CPF: 305.537.428-25;

12.2. MARCELO BONJUANI PAGAN – Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas - C.P.F.: 059.050.358-81; e

12.3. LIGIA CRUZ PEREIRA – Coordenadora de Saúde Bucal – C.P.F.: 094.080.398-40

12.4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

12.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

12.6. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser

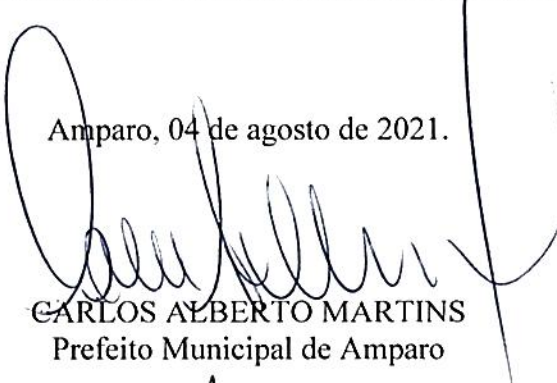


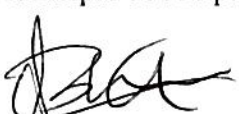
comunicada por escrito no endereço de e-mail licitacoes@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 06 (seis) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 05 (cinco) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraído-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 04 de agosto de 2021.

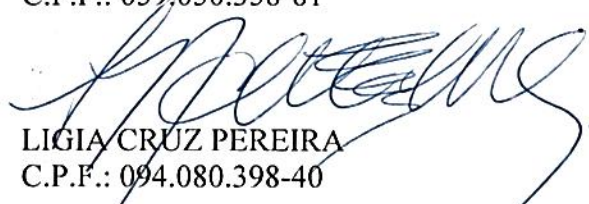

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo


RODRIGO PELEGRINI BLANCO
P/Contratada

TESTEMUNHAS:


MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
RG nº 26.488.822-4


MARCELO BONJUANI PAGAN
C.P.F.: 059.050.358-81


LIGIA CRUZ PEREIRA
C.P.F.: 094.080.398-40

1.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: RODRIGO PELEGRINI BLANCO ME.

CONTRATO Nº: 126/2021

OBJETO: CONFEÇÃO E REPAROS EM PRÓTESE DENTÁRIA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AMPARO, 04 DE AGOSTO DE 2021.

714

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Grazielle C. Dos Santos Bertolini

Cargo: Secretária Municipal de Segurança Pública

CPF: 305.537.428-25

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rodrigo Pelegrini Blanco

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 250.334.018-07

RG: 25.537.452

Endereço: Avenida Francisco Morato de Oliveira, nº 832, Jardim Brasil, Amparo-SP – CEP: 13.902-265.

E-mail: rp.blanco@uol.com.br

Telefone: (19) 981111040

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

7/4

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Marcelo Rodrigues Teixeira
Cargo	Secretário Municipal de Administração
e-mail	mrteixeira@amparo.sp.gov.br

Amparo, 04 de agosto de 2021.


MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: RODRIGO PELEGRINI BLANCO ME
CNPJ Nº: 33.887.687/0001-88

CONTRATO: Nº 126/2021

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2021

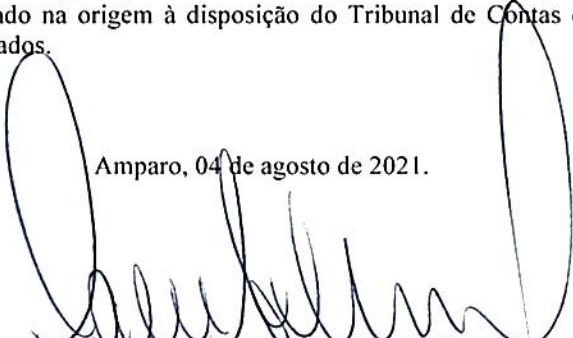
VIGÊNCIA: 12 meses, de 04/08/2021 à 03/08/2022.

VALOR: R\$ 219.989,04

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA RODRIGO PELEGRINI BLANCO ME., ESPECIALIZADOS PARA CONFEÇÃO E REPAROS EM PRÓTESE DENTÁRIA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 04 de agosto de 2021.


CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
(camartins@amparo.sp.gov.br)